

dos, por urgente conveniência de serviço, pelo período de três meses, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde:

Nome	Categoria	Data da renovação
Eufrásia Cristela Marques Santos.	Assistente administrativo	2-5-2006
Maria de Lurdes Silva Pereira.	Auxiliar de acção médica	2-5-2006
Maria de Lurdes Gonçalves Delgado Alpendre.	Auxiliar de acção médica	2-5-2006

6 de Junho de 2006. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Manuela Santos Bandarra Veiga*. 3000208088

TRIBUNAIS

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCobaça

Anúncio

Processo n.º 733-D/1999.
Prestação de contas (liquidatário).
Liquidatário judicial — Wilson José Gabriel Mendes.
Requerida — Recauchutagem Flor de Alcobaça

A Dr. Sónia Gonçalves Costa, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Recauchutagem Flor de Alcobaça, L.^{da}, número de identificação fiscal 500619620, com sede na Rua de Frei António Brandão, apartado 164, 2460 Alcobaça, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

22 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Sónia Gonçalves Costa*. — O Oficial de Justiça, *Hamilton Pereira*. 1000303378

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio

Processo n.º 345/04.0TBOFR-B.
Prestação de contas do administrador (CIRE).
Autora — Alexina Vila Maior.

O Dr. Álvaro Rosa de Carvalho, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Filipe Carlos da Graça Ruivo de Oliveira, com residência na Rua da Cacieira, lote 5, 53, Azurva, Aveiro, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

4 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Álvaro Rosa de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Silva*. 3000210651

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio

Processo n.º 7612/05.4TBBRG.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credora — Norgáfica Unicom, S. L.
Insolvente — Capela & Alonso — Artes Gráficas, L.^{da}/Norgáfica Unicom, S. L.

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que é Capela & Alonso — Artes Gráficas, L.^{da}, número de identificação fiscal

505068451, com endereço na Rua de Luís António Correia, 46, Nogueiró, 4715-310 Braga.

Administrador do insolvente, Dr.ª Cláudia Sousa Soares, com endereço na Rua de D. Afonso Henriques, 564, 2.º, direito, frente, Rio Tinto, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: o encerramento do processo tem os efeitos consagrados nos artigos 233.º, n.º 1, alíneas a), c) e d), e n.º 2, alíneas a), b) e c) do CIRE.

20 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — O Oficial de Justiça, *José Ferreira*. 1000303373

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio

Processo n.º 315/06.4TBEPs.
Insolvência de pessoa singular (requerida).
Credor — José Manuel Enes Correia.
Devedor — Paulo Jorge Silva Santos.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Esposende, 1.º Juízo de Esposende, no dia 3 de Julho de 2006, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Paulo Jorge Silva Santos, nascido em 24 de Maio de 1973, na freguesia de Fão, Esposende, número de identificação fiscal 200080768, bilhete de identidade n.º 10687888, com domicílio na Rua da Feiteira, 22, Vila Chã, 4740-000 Esposende.

Para administradora da insolvência é nomeada a Dr.ª Cristina Maria Peres Filipe Nogueira, com domicílio na Rua do Dr. Justino Cruz, 110, 3.º, sala 10, Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 4 de Setembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.